DECRETO N.º 375/2025
DATA: 03/12/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a adesão do Município de Pinhão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a adesão do Município de Pinhão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Para fins de registro das operações relativas à prestação de serviços, considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento gerado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Pinhão até 31 de dezembro de 2025, passando a partir de 1º de janeiro de 2026 a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no padrão nacional (NFS-e Nacional) emitida no ambiente eletrônico disponibilizado no endereço: https://www.gov.br/nfse

§ 1º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos termos da Lei Municipal nº 1.956, de 23 de agosto de 2016, deverão realizar a migração para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e Nacional, observando o cronograma estabelecido neste Decreto.

§ 2º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e Nacional - deverão observar as orientações, FAQ, os manuais, os tutoriais e a documentação técnica disponíveis no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico: https://www.gov.br/nfse/pt-br

§ 3º O suporte informativo e técnico relativo à utilização do emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Nacional - é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e) nos termos da Resolução CGSNFSE nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo à Prefeitura Municipal de Pinhão apenas dar suporte em caráter subsidiário aos contribuintes sobre a prestação de esclarecimentos ou assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação do referido sistema.

§ 4º Aos prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e Nacional - é

vedada a utilização do emissor próprio do Município, mesmo na hipótese em que o emissor do sistema nacional esteja indisponível.

§ 5º No caso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e Nacional - o cancelamento do documento fiscal somente poderá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, não sendo admitido o cancelamento de documento pago, conforme disciplinado no ambiente nacional.

§ 6º No caso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e Nacional - o cancelamento por substituição do documento fiscal somente poderá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, não sendo admitido o cancelamento de documento pago, conforme disciplinado no ambiente nacional.

§ 7º No caso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e Nacional - o cancelamento do documento fiscal com tomador não identificado não será permitido, sendo possível o cancelamento por substituição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, não sendo admitido o cancelamento de documento pago, conforme disciplinado no ambiente nacional.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.

Assinado por:
VALDECIR BIASEBETTI
03/12/2025 - 14:49
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal